



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

**REGULAMENTO GERAL DOS PROJETOS DE PESQUISA DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**

Aprovado pela Resolução/CONSUP/IFPE N° 19 de 01/04/2014

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TRABALHO

Anália Keila Rodrigues Ribeiro
Márcio Vilar França Lima
Thiago Affonso de Melo Novaes Viana
Tamires Guedes de Melo

Recife, 2014



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PERNAMBUCO

REGULAMENTO GERAL DOS PROJETOS DE PESQUISA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

Dispõe sobre as normas regulamentadoras projetos de pesquisa do IFPE.

CAPÍTULO I APRESENTAÇÃO

Art. 1º. O presente Regulamento estabelece critérios, padrões e procedimentos para a apresentação, julgamento, cadastro e acompanhamento dos projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE).

Art. 2º. A realização de pesquisa constitui-se em uma das atividades básicas do exercício profissional dos docentes ativos do IFPE, de modo a promover o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas para os problemas e questões apontadas pela sociedade.

Art. 3º. As atividades dos projetos de pesquisa compreendem ações que visam ao desenvolvimento cultural, social, científico e tecnológico e à inovação a partir da produção de conhecimentos científicos básicos, aplicados e tecnológicos.

§1º. A pesquisa proposta por meio de um projeto deve ser entendida como atividade indissociável do ensino e da extensão.

§2º. A pesquisa proposta por meio de um projeto não deve ter somente como foco as atividades voltadas para a produção do saber, mas envolver estudantes dos cursos técnicos, superiores e de pós-graduação nas práticas das atividades de produção científica.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º. As atividades de pesquisa, realizadas por meio de Projetos no IFPE, têm por objetivo:

- I. contribuir para a transformação e consolidação do IFPE como centro de referência na busca de respostas e soluções às questões e problemas da sociedade;
- II. possibilitar a geração e a transformação do conhecimento, de forma a atender às necessidades e

interesses da sociedade;

- III. integrar estudantes dos cursos técnicos, tecnológicos, bacharelados, licenciaturas e pós-graduação na busca de soluções para as questões da sociedade;
- IV. promover a geração de produtos e/ou processos inovadores que resultem em propriedade intelectual.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS PROJETOS E PARTICIPANTES

Art. 5º. Para que o projeto de pesquisa possa ser submetido ao cadastramento na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPESQ) do IFPE, é necessário que se satisfaçam as seguintes condições:

- I. estar articulado com uma ou mais linhas de pesquisa do grupo de pesquisa ao qual o coordenador do projeto está vinculado;
- II. ser de interesse da Instituição e/ou da região na qual o *campus* esteja inserido;
- III. contar, preferencialmente, com a participação de estudantes de iniciação científica/tecnológica e/ou de pós-graduação no desenvolvimento da pesquisa;
- IV. contar com o aval do gestor de pesquisa e da Direção do *campus* de lotação do servidor.

Art. 6º. São requisitos para o Coordenador do Projeto de Pesquisa:

- I. ser servidor, docente ou administrativo, do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal de Pernambuco;
- II. não se encontrar afastado ou de licença, remunerada ou não, do IFPE;
- III. possuir ***produção científica na área*** comprovada nos últimos 05 (cinco) anos;
- IV. participar de um grupo de pesquisa ativo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pelo IFPE;
- V. não se encontrar inadimplente e/ou com pendências com os programas institucionais geridos pela PROPESQ;
- VI. possuir, preferencialmente, a titulação de doutor, devidamente reconhecida no Brasil (em caso de o coordenador não possuir a titulação de doutor, será aceita a titulação mínima de mestre, devidamente reconhecida no Brasil);
- VII. possuir currículo atualizado na Plataforma *Lattes*, nos últimos 02 (dois) meses, no ato da submissão do projeto.

Parágrafo Único. Entende-se pela expressão “***com produção científica na área***” o atendimento a, no mínimo, um dos itens a seguir descritos: participação em, no mínimo, 02 (dois) eventos científicos com apresentação de trabalho; publicação de 01 (um) artigo científico em revista indexada; 01 (um) pedido de depósito de patente/registo junto ao INPI ou publicação de capítulo ou livro.

Art. 7º. Poderão participar de projetos de pesquisa no IFPE, na condição de membro:

- I. servidores, docentes ou administrativos, integrantes do quadro permanente de pessoal do IFPE que participem de um grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pelo IFPE;
- II. estudantes regularmente matriculados em cursos técnicos, superiores ou de pós-graduação do IFPE;
- III. pesquisadores colaboradores convidados de outras instituições.

§1º. Nenhum dos membros da equipe do projeto poderá estar inadimplente e/ou com pendências com os programas institucionais geridos pela PROPESQ.

§2º. Todos os membros da equipe do projeto deverão apresentar ao coordenador do Projeto carta de anuência, conforme disposto no Art. 14º deste Regulamento.

§3º. Todos os membros, estrangeiros ou não estrangeiros, deverão possuir currículo atualizado na Plataforma *Lattes*, nos últimos 02 (dois) meses, no ato da submissão do projeto;

§4º. A inclusão de novos membros, após o cadastro do projeto, será permitida e deverá ser realizada através de envio de documento oficial assinado pelo coordenador do projeto à PROPESQ, informando todos os dados e justificando a inserção do novo membro no projeto.

Art. 8º. A participação de servidor administrativo em atividades de pesquisa, coordenando projetos ou integrando suas equipes, deverá ser compatível com as atribuições inerentes ao seu cargo e com a sua formação acadêmica.

CAPÍTULO IV DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 9º. As atividades de pesquisa serão desenvolvidas na forma de projetos e devem estar em consonância com as Diretrizes da Política de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do IFPE, observando o disposto neste Regulamento.

Parágrafo único. A Política de Pesquisa, Pós-graduação e inovação do IFPE, citada no *caput*, será objeto de construção coletiva, a partir do amplo debate coordenado pela PROPESQ.

Art. 10º. O Projeto de Pesquisa deverá possuir um Coordenador, que será o responsável pela solicitação de cadastro, pelo envio dos relatórios e pela prestação de informações solicitadas durante o desenvolvimento da pesquisa.

§1º O Projeto de Pesquisa deverá ser elaborado de acordo com a seguinte estrutura:

- I. folha formato A4; margens superior, inferior, direita e esquerda com 2,5 cm; fonte

- ARIAL, corpo 11; parágrafos justificados com espaçamento 1,5 entre linhas; paginação superior direita em números arábicos (1,2,3...);
- II. identificação do coordenador e equipe, quando for o caso;
 - III. título;
 - IV. resumo (máximo 400 palavras) e palavras-chave (mínimo 3 e máximo 6);
 - V. caracterização do problema e justificativa;
 - VI. objetivos e metas a serem alcançados;
 - VII. fundamentação teórica;
 - VIII. metodologia;
 - IX. principais contribuições científicas, tecnológicas, sociais ou de inovação do projeto;
 - X. grau de interesse e comprometimento de empresas com o escopo do projeto, quando for o caso;
 - XI. indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa na área, quando for o caso;
 - XII. indicação de disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;
 - XIII. indicação dos produtos finais esperados durante o desenvolvimento do projeto, tais como: registros, patentes, artigos, filmes, seminários, mesas-redondas, etc.;
 - XIV. estimativa de recursos financeiros de outras fontes que serão aportados pelos eventuais agentes públicos e privados, quando for o caso;
 - XV. referências bibliográficas segundo as normas específicas da ABNT;
 - XVI. cronograma de atividades.

Parágrafo único. Quando houver necessidade de prorrogação, a solicitação deve ser encaminhada pelo coordenador do projeto à PROPESQ e obedecer aos critérios estabelecidos no Art. 15º do presente Regulamento, acompanhada de relatório final de atividades e justificativa para prorrogação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término previsto do projeto.

Art. 11º. As pesquisas que envolvam experimentação com seres humanos ou animais, ou utilize técnicas de engenharia genética ou organismos geneticamente modificados, devem ser devidamente respaldadas pelo Comitê de Ética na Pesquisa, conforme legislação vigente.

§1º. Em se tratando de projetos de pesquisa clínica, epidemiológica ou inseridos no âmbito das ciências humanas, que envolvam experimentação com seres humanos, devem-se observar as exigências da Resolução nº 196/1996 do Conselho Nacional de Saúde, anexando, no mínimo, a submissão do projeto à Comitê de Ética.

§2º. Quando o projeto envolver produtos transgênicos, o Certificado de Qualidade de Biossegurança deverá ser apresentado, conforme o Decreto 1.752/95 do Ministério da Ciência e Tecnologia.

§3º. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que

envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto (aprovação por Comitê de Ética, por exemplo), quer ele seja voltado para pesquisas com seres humanos, quer seja relativo à experimentação animal, conforme o caso:

- I. EIA/RIMA na área ambiental;
- II. autorização da CTNBio em relação a genoma;
- III. autorização da FUNAI em relação às áreas indígenas;
- IV. propriedade intelectual;
- V. outras autorizações conforme legislação vigente.

CAPÍTULO V DO FINANCIAMENTO E APOIO À PESQUISA

Art. 12º. As atividades de pesquisa desenvolvidas no IFPE poderão ser custeadas com recursos materiais e financeiros do próprio *campus* ou de outros órgãos ou agências de fomento.

§1º. O pesquisador que captar recursos financeiros junto a órgãos ou agências de fomento para o desenvolvimento de sua pesquisa deverá comunicar ao Gestor de Pesquisa e Diretor do *campus*, bem como à PROPESQ o recebimento do financiamento.

§2º. Todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados por meio de atividades de pesquisa será registrado no Patrimônio do IFPE, imediatamente após o seu recebimento, como bem próprio ou de terceiros recebidos em comodato, cessão ou depósito, observando-se os procedimentos previstos na norma interna que disciplina a matéria patrimonial.

CAPÍTULO VI DA SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO

Art. 13º. Os projetos de pesquisa serão submetidos ao cadastramento em de regime de fluxo contínuo e encaminhados pelo coordenador do projeto, rigorosamente dentro das exigências previstas neste Regulamento.

Art. 14º. Os projetos serão analisados pelo Comitê Científico de Pesquisa do IFPE e por avaliadores *ad hoc*, com prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para divulgação de seu parecer.

§1º. O envio da **proposta de cadastramento** do projeto deve ser feito por *e-mail* para o endereço eletrônico projetos@reitoria.ifpe.edu.br, com cópia ao gestor de pesquisa do *campus* de lotação do coordenador do projeto.

§2º. O assunto do *e-mail* deverá identificar o *campus*, o nome do coordenador do projeto e seu título, seguindo o modelo: **[Campus X][Nome do Proponente][Título do Projeto]**.

§3º. A **solicitação de cadastramento** refere-se a todo o conteúdo documental a ser apresentado para avaliação do projeto de que trata este Regulamento.

§4º. Para que a solicitação seja homologada, é necessário que o coordenador do projeto apresente os seguintes documentos, em formato PDF, como anexos ao *e-mail* citado no parágrafo anterior, e nomeados de acordo com os modelos abaixo especificados:

- I. formulário de submissão, conforme Anexo 01 deste Regulamento, nomeado como **submissão[nome do proponente]**;
- II. termo de compromisso, conforme Anexo 02 deste Regulamento, nomeado como **compromisso[nome do proponente]**;
- III. anuência do gestor de pesquisa e do diretor geral do *campus*, conforme Anexo 03 deste Regulamento, nomeado como **anuência gestor[nome do proponente]**;
- IV. carta de anuência da equipe do projeto, conforme Anexo 04 deste Regulamento, nomeado como **anuência equipe[nome do proponente]**;
- V. cópia do protocolo de submissão do projeto ao comitê de ética em pesquisa e/ou a outras instâncias de autorização/permissão de caráter ético ou legal, **quando for o caso**, conforme especificado no Art. 11 deste Regulamento, nomeado como **comitê ética[nome do proponente]**;
- VI. projeto de pesquisa, em formato especificado no Art. 10º deste Regulamento, nomeado como **projeto[nome do proponente]**.

Parágrafo Único. O período de duração do projeto de pesquisa deverá ser de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por mais 50% (cinquenta por cento) do prazo total inicial.

CAPÍTULO VII DA PRORROGAÇÃO DE PROJETOS

Art. 15º. A solicitação de prorrogação de projetos deverá ser realizada seguindo as orientações abaixo.

§1º. A solicitação de prorrogação deverá ser realizada por *e-mail* para o endereço eletrônico projetos@reitoria.ifpe.edu.br, com cópia ao gestor de pesquisa do *campus* de lotação do coordenador do projeto.

§2º. O assunto do *e-mail* deverá seguir o modelo: **[Prorrogação de Projeto][Nome do Proponente][Título do Projeto]**.

§3º. Para que a solicitação seja homologada, faz-se necessário que o coordenador do projeto apresente os seguintes documentos em formato PDF, no *e-mail* citado no parágrafo anterior, e nomeados de acordo com os modelos abaixo especificados:

- I. formulário de submissão, conforme Anexo 05 deste Regulamento, nomeado como **recadastro[nome do proponente]**;

- II. relatório final de atividades, de acordo com o disposto no Capítulo XII, nomeado como **relatório final [nome do proponente]**.

Parágrafo único. Solicitações com documentações incompletas serão desconsideradas para avaliação.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO E CADASTRAMENTO DOS PROJETOS

Art. 16º. Os projetos de pesquisa serão avaliados quanto ao mérito técnico-científico, cultural e social, por meio do processo de *blind review* por, no mínimo, 2 (dois) integrantes do Comitê Científico de Pesquisa do IFPE ou por avaliadores *ad hoc*, cujas áreas de pesquisa sejam correlatas ao projeto submetido ao cadastro.

§1º. Caso o projeto de pesquisa tenha sido analisado e aprovado por alguma agência financiadora, este será dispensado da avaliação pelo Comitê Científico de Pesquisa do IFPE e pelos avaliadores *ad hoc*. Entretanto, para que o mesmo possa ser cadastrado no IFPE, deverá seguir os critérios estabelecidos no presente Regulamento.

§2º. Os projetos citados neste *caput* deverão ser encaminhados conforme estrutura exigida pela agência, em substituição ao modelo requerido no Art. 10º, sendo que os demais documentos seguem, obrigatoriamente, o padrão deste Regulamento.

Art. 17º. O mérito técnico-científico, cultural e social do projeto será avaliado com base no somatório das notas dadas aos seguintes itens:

- I. originalidade, tendo uma pontuação variante de 0 (zero) a 02 (dois) pontos;
- II. foco e clareza quanto aos objetivos do projeto, tendo uma pontuação variante de 0 (zero) a 02 (dois) pontos;
- III. fundamentação teórica e metodológica, tendo uma pontuação variante de 0 (zero) a 02 (dois) pontos;
- IV. relevância científica e/ou tecnológica e/ou social e/ou de inovação, tendo uma pontuação variante de 0 (zero) a 02 (dois) pontos;
- V. exequibilidade da proposta quanto ao cronograma e condições institucionais, tendo uma pontuação variante de 0 (zero) a 02 (dois) pontos.

Art. 18º Os avaliadores emitirão pareceres conclusivos com base no mérito técnico-científico, cultural e social do Projeto, de *Recomendado*, *Recomendado com Modificações*, *Não Recomendado*.

§1º. O parecer concernente ao projeto *Recomendado com Modificações* será enviado ao coordenador do projeto para que, no prazo solicitado, proceda às reformulações e/ou complementações necessárias para que venha a ser reavaliado e *Recomendado* para cadastramento.

§2º. O parecer concernente ao projeto *Não Recomendado* será enviado, acompanhado do parecer, ao coordenador do projeto.

Art. 19º. A nota atribuída ao projeto será resultante da média aritmética das notas individuais dos avaliadores.

§1º. O projeto que não atingir a pontuação mínima de 7,0 (sete) pontos não será cadastrado.

Parágrafo Único. O projeto *Não Recomendado* só poderá ser apresentado para cadastramento mediante reenvio de uma nova submissão.

CAPÍTULO IX DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 20º. Caso o coordenador do projeto queira contestar o resultado da avaliação, poderá apresentar recurso devidamente fundamentado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação do resultado.

§1º. O recurso, em formato conforme o Anexo 6 deste Regulamento, deverá ser dirigido à PROPESQ que, após exame, poderá deferir, ou não, o pedido.

§2º. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que o parecer esteja disponibilizado, com vista franqueada ao interessado. Assim, o prazo somente se iniciará na data em que o proponente tomar conhecimento formal do parecer relativo ao seu projeto.

CAPÍTULO X DAS OBRIGAÇÕES

Art. 21º. São obrigações do coordenador e dos pesquisadores internos do projeto:

- I. dedicar-se, durante a vigência do projeto, às atividades previstas;
- II. orientar alunos de incentivo acadêmico e/ou iniciação científica e/ou tecnológica e/ou de pós-graduação;
- III. emitir pareceres em projetos e relatórios de pesquisa, relacionados à área de atuação/pesquisa, quando solicitado pela PROPESQ;
- IV. apresentar os resultados da pesquisa em jornadas acadêmicas e/ou congressos organizados pelo IFPE;
- V. submeter os resultados da pesquisa em congressos científicos e/ou tecnológicos nacionais e/ou internacionais;
- VI. submeter artigo científico, com os resultados obtidos na pesquisa, em periódicos

- científicos *Qualis* A ou B e à Revista CIENTEC do IFPE;
- VII. submeter projetos de pesquisa a editais de fomento à pesquisa, indicados pela PROPESQ.

Parágrafo único. Em toda divulgação dos resultados da pesquisa, o servidor deverá, obrigatoriamente, indicar o IFPE como sua instituição de vínculo profissional.

Art. 22º. O coordenador do projeto deverá comunicar, imediatamente, à PROPESQ quaisquer alterações relativas à descontinuidade do projeto de pesquisa, do plano de trabalho ou da composição da equipe.

CAPÍTULO XI DAS PATENTES E REGISTROS

Art. 23º. A Pesquisa que envolve desenvolvimento tecnológico com características inovadoras deve resguardar, de acordo com as normas internas e legislação vigente, os direitos da propriedade intelectual na forma de direitos de patente de invenção, modelo de utilidade, registros de programa de computador, de marcas, direitos autorais e de imagem para o IFPE.

Art. 24º. Caso os resultados da pesquisa, ou o relatório em si, tenham características de produto ou processo inventivo ou possam representar tecnologia passível de proteção industrial através de patente, modelo de utilidade, marcas ou desenho industrial, o sigilo na troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, serão regulados de acordo com o estabelecido em regimento próprio do Núcleo de Inovação Tecnológica do IFPE (NIT-IFPE).

Parágrafo único. No caso de tecnologia passível de proteção industrial, citada no *caput*, fica o pesquisador principal, antes da divulgação do conteúdo da pesquisa realizada, responsável por comunicar o conteúdo da mesma ao Núcleo de Inovação Tecnológica do IFPE (NIT-IFPE).

CAPÍTULO XII DA GESTÃO DOS PROJETOS CADASTRADOS

Art. 25º. O acompanhamento da execução, bem como a avaliação dos resultados dos projetos de pesquisa, inclusive da produção científica, são de competência e responsabilidade dos Gestores de Pesquisa dos *campi* e deverão ser repassados à PROPESQ.

§1º. O acompanhamento a que se refere o *caput* deverá ser efetuado mediante a apresentação de relatório final (Anexo 7), contendo os resultados alcançados na pesquisa realizada e a produtividade acadêmico-científica dos integrantes do projeto, sob pena de ficar inadimplente com a Instituição e impedido de participar de novos editais e de cadastrar novos.

§2º. O coordenador do projeto tem até 30 (trinta) dias, após término da vigência do projeto, para enviar o relatório final ao gestor de pesquisa do *campus* e este, por sua vez, encaminhá-lo à

PROPESQ.

§3º. O Coordenador do Projeto de Pesquisa que não entregar o relatório final, torna-se, juntamente com os demais membros da equipe, inadimplente e impedido de desenvolver atividades de pesquisa até regularizar sua situação junto à PROPESQ.

Parágrafo Único. Caso haja interesse/necessidade de renovação do cadastro do Projeto, o coordenador deverá atender aos critérios estabelecidos no Art. 15º deste Regulamento e submeter o pedido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término previsto do projeto.

Art. 26º. Para que o relatório de atividades seja aprovado, ele deve ter sua produção comprovada da seguinte forma:

- I. atender ao disposto no §1º do Art. 25º deste Regulamento;
- II. possuir, ao menos, 2 (duas) orientações de iniciação científica, iniciação do desenvolvimento tecnológico e Inovação ou Incentivo Acadêmico (BIA), nos últimos 18 meses;
- III. possuir, preferencialmente, uma orientação de pós-graduação institucional ou Trabalho de Conclusão de Curso, nos últimos 18 meses;
- IV. possuir, ao menos, 2 (dois) trabalhos apresentados em evento científico e/ou tecnológico, nos últimos 12 meses;
- V. ter publicado, ao menos, 1 (um) artigo em período científico e qualificado no sistema *Qualis* da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), nos últimos 12 meses;

§1º. Cada item de produção só poderá ser pontuado uma única vez.

Art. 27º. O Gestor de Pesquisa do *campus* de lotação do coordenador do projeto deverá manter arquivo atualizado dos projetos desenvolvidos em seu *campus*.

Art. 28º. O projeto de pesquisa será considerado concluído quando o relatório final receber parecer favorável do Comitê Científico de Pesquisa do IFPE.

Art. 29º. No caso de necessidade de interrupção ou cancelamento do projeto de pesquisa, o coordenador do projeto deverá apresentar, imediatamente, a justificativa fundamentada ao Gestor de Pesquisa do *campus* para análise e parecer.

§1º. O Gestor de Pesquisa do *campus* encaminhará a justificativa e seu parecer à PROPESQ, para avaliação e decisão final.

§2º. Caso a justificativa seja aceita, a PROPESQ comunicará o fato ao Gestor de Pesquisa do *campus* e às demais instâncias relacionadas.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º. O Gestor de Pesquisa do *campus*, onde está cadastrado o projeto, emitirá certificação de participação em projetos de pesquisa, quando solicitada pelo interessado, desde que o mesmo esteja em regularidade com suas obrigações, conforme este Regulamento.

Art. 31º. A constatação, a qualquer tempo, da prática de plágio ou de fraude nos projetos submetidos ou nos relatórios apresentados será motivo para a abertura de processo administrativo disciplinar, com a perspectiva de aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 32º. O IFPE resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

Art. 33º. Os custos referentes às atividades dos grupos de pesquisa, tais como reuniões, visitas técnicas, etc., não serão de responsabilidade da Reitoria/PROPESQ, excetuando-se os casos previstos em editais específicos desta Pró-Reitoria.

Art. 34º. Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão analisados pela PROPESQ.

Art. 35º. Aprovado o presente Regulamento, os projetos de pesquisa atualmente cadastrados terão um prazo de 90 (noventa) dias para adequarem-se às presentes normas.

Art. 36º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.